



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20h40

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°. 2516/2015

EMENDA AO SUBSTITUTIVO
(Do Sr. Herculano Passos)

Nº
[Signature]

Dê-se ao Art. 13 do Substitutivo Adotado pela Comissão Especial a seguinte redação:

"Art. 13

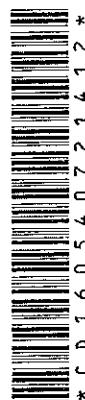
.....

§ 4º Ato do Ministro da Justiça, de Relações Exteriores e do Turismo poderão dispensar de visto os nacionais de países selecionados que, a partir de um ponto na fronteira, desejem visitar exclusivamente áreas turísticas situadas em zona de fronteira brasileira, dentro de perímetro fixado em comum acordo com os referidos Ministérios, ou optem por realizar conexão internacional em aeroporto brasileiro a partir de aeroporto situado dentro desses perímetros".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir um melhor acesso aos pontos turísticos brasileiros situados em faixa de fronteira, por meio da facilitação de entrada desse perfil de turista no lado brasileiro que estejam visitando a mesma região em país vizinho.

Para melhor entendimento e viabilização desta emenda, pode-se mencionar como exemplo a eloquente possibilidade de se permitir que turistas americanos, canadenses, australianos ou japoneses em visita a Puerto Iguazú, lado argentino das Cataratas do Iguaçu, possam cruzar facilmente a fronteira, sem necessidade do visto, e, assim, conhecerem também o lado brasileiro da região, tendo a oportunidade de visitar o lado das Cataratas, Itaipu e a cidade de Foz do Iguaçu, podendo, ainda, utilizar os serviços turísticos disponíveis, o que contribuirá para uma maior atividade econômica para a população da região.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

0001.0001.

A iniciativa contempla também a possibilidade de que esses turistas partam do aeroporto de Foz do Iguaçu, a fim de realizar conexão internacional em outro aeroporto brasileiro.

Para viajar ao Brasil o turista precisará apenas ter o seu passaporte válido, além disso, deve comprovar que dispõe de meios financeiros para permanecer no país no período da viagem, caso seja interpelado por alguma autoridade migratória, o que pode ocorrer com todos os visitantes que vêm ao Brasil.

Dessa forma, a lei garantirá ao turista, por meio da lente dos Direitos Humanos, seu direito de liberdade de locomoção dentro das fronteiras de cada Estado, não afetando a garantia da soberania estatal, que é parte do novo entendimento para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala da Comissão, dia de ~~20 de setembro~~ de 2016.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

Jair Bolsonaro
PSL, PPS, PSD

Manoel
PSD

